



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI- 350115/000572/2022, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, confeccionado pela Assessora Técnica da DSSB 2 – Coordenação de Licitações, Cap PM Dentista RG 89.593 Ana Luiza Luz Fernandes da Silva e pela responsável pelo Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da SEPM, cirurgiã-dentista, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado nas informações coletadas com as Unidades de Saúde Bucal (USBs) e na avaliação dos dados de entrada e saída de sua planilha de controle de estoque, que é alimentado pelas informações fornecidas mensalmente pelas USBs. Somado a isso, tem a ata da reunião do Conselho Técnico da DGO, constante do documento SEI 36906654, em que há aprovação pelo douto conselho do prosseguimento do presente processo. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (SEI 36902038) e atendendo à manifestação da solicitação contida no SEI-350115/000301/2022.

1. Da Justificativa:

Os insumos odontológicos do tipo pontas de ultrassom são necessários para abastecer as Unidades de Saúde Bucal (USBs) da SEPM, que prestam atendimento aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas usuários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM) e são do tipo ordinário. Por essa razão, o processo de aquisição dos mesmos deve acontecer anualmente.

As pontas de ultrassom são insumos muito utilizados porque são empregados no procedimento de raspagem supragengival que é parte do atendimento de praticamente todos os pacientes. Somente no ano de 2022, de janeiro a maio, isto é, em cinco meses, foram realizadas 5.237 raspagens supragengivais, de acordo com dados levantados pela Seção de Estatística da Diretoria Geral de Odontologia. Diante disto, pode-se depreender que as pontas

de ultrassom têm uso constante, o que leva a seu desgaste e necessidade de reposição para garantir o adequado atendimento proporcionado ao paciente usuário do FUSPOM.

A situação atípica que a pandemia causada pelo Coronavírus impôs ao mundo se refletiu no atendimento odontológico, já que o uso da ponta de ultrassom foi reduzido para não produzir aerossóis evitando a disseminação do vírus no ambiente clínico.

Com isso, não houve pregão das referidas pontas em 2020, em 2021 elas foram adquiridas a partir de um pregão em que a SEPM atuou com órgão partícipe de uma licitação da SEDEC e, no corrente ano, faz-se necessário tramitar o presente processo licitatório para nova aquisição.

Somado a isso, está previsto para o ano de 2022, o ingresso de 77 cirurgiões-dentistas como oficiais temporários voluntários ao Quadro de Saúde da SEPM, o que levará a um aumento ainda maior no número de atendimentos.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo tem por objetivo apresentar ao (à) Sr. (a) Ordenador (a) de Despesas a necessidade da aquisição e demonstrar a viabilidade da contratação de forma a suprir as necessidades das Unidades de Saúde Bucal (USBs) com relação aos referidos insumos, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2) Do Objeto:

2.1 - O objeto do presente certame é a aquisição de pontas de ultrassom, através de Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços – SRP para o abastecimento das Unidades de Saúde Bucal da SEPM pelo período de doze meses.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico por se tratar de **bens de uso comum** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

2.2 – O objetivo do presente processo é o registro de preços visando à aquisição de pontas de ultrassom para um período de doze meses, por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A opção por utilizar o **Sistema de Registro de Preços** deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. E, pelo exposto acima, as solicitações de fornecimento acontecerão conforme a demanda das Unidades de Saúde Bucal (USBs) ao Depósito Central de Material Odontológico (DCMO), que podem ser realizadas de duas a três vezes durante o período de vigência da ata de registro de preços a fim de que não haja desabastecimento e para que haja melhor controle das aquisições e emprego do dinheiro público, conferindo economicidade para a Administração e atendimento adequado ao usuário do FUSPOM (interesse público).

2.3 - O material será solicitado em duas ou três vezes durante a vigência da ata de registro de preços, com entrega integral a cada pedido.

Insta destacar que, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na "divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto". Desta forma, é importante esclarecer que o objeto da pretensa contratação foi dividido em itens para permitir melhor aproveitamento do objeto e garantindo a manutenção da técnica e da economicidade, pois permite que mais empresas possam participar do pregão e oferecer o melhor preço para a Administração.

3) Das Especificações Técnicas:

Item	ID	Descrição	Unidade	Quantidade
1	69475	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: SUPRAGENGIVAL, REFERÊNCIA: N/A, MARCA: DABI ATLANTE	UN	33
2	68280	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: NO. 1, REFERÊNCIA: N/A, MARCA: ALT SONIC JET CERAMIC	UN	120
3	124616	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: G1, REFERÊNCIA: JET SONIC, MARCA: GNATUS	UN	24
4	124667	CHAVE APARELHO PROFILAXIA,	UN	18

1	C419	67595	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: UNIVERSAL, REFERÊNCIA: SONICFLEX, MARCA: KAVO	UN	9	0,25	3	3,38	3,90	5,07	0	O estoque supre 1 ano de consumo
2	C420	67551	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: 10P, REFERÊNCIA: JET SONIC, MARCA: GNATUS	UN	89	1,333	16	18,03	20,80	27,04	0	O estoque supre 1 ano de consumo
3	C421	69474	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: SUBGENGIVAL, REFERÊNCIA: N/A, MARCA: DABI ATLANTE	UN	40	2	24	27,04	31,20	40,56	0	O estoque supre 1 ano de consumo
4	C422	69475	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: SUPRAGENGIVAL, REFERÊNCIA: N/A, MARCA: DABI ATLANTE	UN	11	1,58333	19	21,41	24,70	32,11	33	Valor arredondado Pedido das USBs acrescido de 30% de margem de segurança + 30% de aumento do nº de atendimentos, sendo o estoque menor que o tempo de

												finalização da licitação (estoque não descontado)
5	C446	68280	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: NO. 1, REFERÊNCIA: N/A, MARCA: ALT SONIC JET CERAMIC	UN	80	5,9166671	79,99		92,30	119,99	120	Valor arredondado Pedido das USBs acrescido de 30% de margem de segurança + 30% de aumento do nº de atendimentos, sendo o estoque menor que o tempo de finalização da licitação (estoque não descontado)
6	C447	68281	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: NO. 2, REFERÊNCIA: N/A, MARCA: ALT SONIC JET CERAMIC.	UN	105	3,5	42	47,32	54,60	70,98	0	O estoque supre 1 ano de consumo
7	C490	124616	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: G1, REFERÊNCIA: JET SONIC, MARCA: GNATUS	UN	50	2,1666	26	29,29	33,80	43,94	24	Valor arredondado Pedido das USBs acrescido de 30% de margem de

												segurança + 30% de aumento do nº de atendimentos - a diferença do estoque, considerando a quantidade a ser consumida em 8 meses do processo de licitação.
8	C491	124620	PONTA APARELHO PROFILAXIA, MATERIAL: ACO INOX, NUMERO: G2, REFERÊNCIA: JET SONIC, MARCA: GNATUS	UN	70	0,5	6	6,76	7,80	10,14	0	O estoque supre 1 ano de consumo
9	C540	124667	CHAVE APARELHO PROFILAXIA, TIPO: APERTO DE PONTA, MODELO: JET SONIC, REFERÊNCIA: UNIVERSAL, MARCA: GNATUS	UN	0	0	0	0	0	0	18	Memória de cálculo descrita no quadro 1, abaixo
10	C591	168922	PECAS / COMPONENTES EQUIPAMENTO ULTRASSOM, REFERENCIA: CHAVE DE AJUSTE PARA PONTA DE ULTRASSOM ODONTOLOGICO, FABRICANTE: SONIC JET CERAMIC, FORMA	UN	0	0	0	0	0	0	43	Memória de cálculo descrita no quadro 2, abaixo

			FORNECIMENTO: UNIDADE																
--	--	--	--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Para a memória de cálculo dos itens 4 e 5, o quantitativo solicitado foi baseado no consumo dos itens no período de 12 meses, tomando-se por base o pedido dos itens pelas USBs. A este quantitativo foi somado 30 % de margem de segurança + 30 % relativo à previsão do aumento do número de atendimentos em função da abertura de novas unidades e do aumento do número de oficiais dentistas decorrentes do processo seletivo para oficiais dentistas temporários. Nestes itens, a quantidade em estoque é suficiente apenas para suprir as unidades durante o período médio de tempo para que o processo licitatório seja realizado (8 meses). Por essa razão, não houve o desconto do estoque na quantidade solicitada. A quantidade foi arredondada para o valor superior inteiro mais próximo. Já no item 7, na solicitação, foi usado o mesmo parâmetro acima, porém, houve o desconto da diferença entre o estoque atual e do estoque mínimo.

Os itens 9 e 10 não constavam em nosso arsenal no ano de 2021, portanto não temos dados de consumo como parâmetro. Quando da aquisição do aparelho de ultrassom, 1 unidade do item é fornecida com o equipamento. Porém, com a pandemia, se fez necessário o uso de 1 chave por atendimento clínico, devido à necessidade de esterilização para cada uso. A memória de cálculo utilizada considerou o número de aparelhos de cada marca multiplicado pela média de atendimentos por turno. Nas unidades secundárias e terciárias foi considerado o uso em 3 atendimentos por turno e nas unidades primárias, que possuem atendimento especializado em Periodontia, o uso de 5 atendimentos por turno, como demonstrado nas tabelas abaixo.

Quadro 1:

USBs QUE POSSUEM APARELHO DE ULTRASSOM GNATUS- Item 9				
CÓDIGO	ID	NOME FANTASIA	DESCRIÇÃO	Memória de Cálculo para as USBs
C540	124667	CHAVE APARELHO PROFILAXIA, UNIVERSAL, GNATUS	CHAVE APARELHO PROFILAXIA, TIPO: APERTO DE PONTA, MODELO: JET SONIC, REFERÊNCIA: UNIVERSAL, MARCA: GNATUS	<p>3 aparelhos em USBs primárias X média de 3 atendimentos/turno usando esta chave (3 x 3= 9 chaves)</p> <p>3 aparelhos em USBs secundárias e terciárias possuem a especialidade de Periodontia, portanto, usam esta chave em todos os seus atendimentos.</p> <p>Foram considerados 5 atendimentos por turno para essas unidades (3 x 5 = 15 chaves).</p>

Total de chaves: 9 + 15 = 24 chaves.

Quadro 2:

USBs QUE POSSUEM O APARELHO DE ULTRASSOM SONIC JET CERAMIC- Item 10					
CÓDIGO	ID	NOME FANTASIA	DESCRIÇÃO	Memória de Cálculo para as USBs	
C591	168922	CHAVE PARA ULTRASSOM SONIC JET CERAMIC	PECAS / COMPONENTES EQUIPAMENTO ULTRASSOM, REFERENCIA: CHAVE DE AJUSTE PARA PONTA DE ULTRASSOM ODONTOLOGICO, FABRICANTE: SONIC JET CERAMIC, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	<p>20 aparelhos em USBs primárias possuem este aparelho X média de 3 atendimentos por turno usando esta chave (20 x 3 = 60 chaves).</p> <p>7 aparelhos em USBs secundárias e terciárias possuem a especialidade de Periodontia, portanto, usam esta chave em todos os seus atendimentos.</p> <p>Foram considerados 5 atendimentos por turno para essas unidades (7 x 5 = 35 chaves).</p> <p>Total de chaves: 60 + 35 = 95 chaves.</p>	

Cumprе ressaltar que a memória de cálculo foi realizada sobre todos os itens possíveis de pontas de ultrassom constantes da planilha padronizada de material odontológico e, como pelo resultado obtido houve itens em que não há necessidade de aquisição, a tabela final para a pretensa compra consta do item 3 (Especificações Técnicas), do presente administrativo.

5) Do prazo, local e condições de entrega:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

5.2 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

5.3 – A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento de Bens à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) da DGO e posterior emissão de Ordem de Fornecimento para a Empresa, conforme os §§1º e 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. "

(Lei Federal nº 8.666/1993 art.62, §§ 1º e 4º).

5.4 – O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir prazo de validade, na data da entrega, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da declarada pelo fabricante.

5.5 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.6 – O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis após a retirada da Nota do Empenho pelo Fornecedor.

5.7 - Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail - deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br

5.8 - Os insumos deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais.

5.9 - Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material Odontológico será comunicada à Contratada.

6) Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato:

6.1 – A fiscalização dos contratos que decorrem deste Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 e 67. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do controle será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor Geral de Odontologia, oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia (DGO) em publicação específica.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica.

6.3 - Caberá aos fiscais do contrato atestar a esmerada prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos insumos licitados.

6.4 – O objeto do contrato será recebido em parcela única e da seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes fiscais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
2. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.5 - Salvo se houver exigências a serem cumpridas pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do DCMO na forma da proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.6- O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 80% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde o DCMO poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 80% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação pela instituição.

7) Das amostras:

7.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ.

As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2 - A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste Termo, devendo ser atendida no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir de sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3 - A amostra será analisada por representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7.7 – Caso haja impossibilidade justificada de envio de amostra física, poderá ser aceita a apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

8) Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

8.1 - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

8.2 - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 - exercer a fiscalização do contrato;

8.4 - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo, no Edital e no Contrato.

9) Das obrigações e responsabilidades da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1 - entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo e no edital;

9.2 - entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.3 - manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

9.4 - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.5 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.6 - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 - de acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) racionalização do uso de matérias-primas;

d) redução da emissão de poluentes;

e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

g) utilização de produtos de baixa toxicidade;

h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

10) Da qualificação técnica:

Como qualificação técnica a empresa deverá ser devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência e do Edital;

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

10.1 - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da Lei federal nº 8.666/93.

1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
3. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará a desclassificação do item cotado;

10.2 - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso I;

10.3 -Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária. (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

10.4 –Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

10.5 - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

- Cabe esclarecer que foi observado o Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor;

11) Do critério de avaliação das propostas:

11.1 – As pontas de ultrassom ofertados deverão seguir o descrito neste Termo de Referência.

11.2 - O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

12) Dos resultados esperados:

12.1 – Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição dos insumos solicitados, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM, nas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços;

13) Das sanções:

13.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

13.1.1 - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

a) retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

b) não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

c) falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

d) fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

e) comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

13.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

13.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

13.4.1 - As sanções previstas na alínea b do item 13.1 e nas alíneas a e b, do item 13.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.2 - As sanções previstas na alínea a do item 13.1 e na alínea c, do item 13.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.5 - As multas administrativas, previstas na alínea b do item 13.1 e na alínea b, do item 13.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 13.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

13.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.7.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1, na alínea b, do item 13.2 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.11.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.11.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.11.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 13.1 e nas alíneas a, b e c, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.2.

13.11.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

13.13 - As penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

13.13.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

13.14 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.14.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 13.1 e nas alíneas c e d do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.14.2 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 13.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

14) Condições de pagamento:

14.1 - O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15) Gestão e Fiscalização:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente. Para tanto, segue a sugestão abaixo para gestor e fiscais do contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Posto	Nome	RG	ID Funcional	CPF	Função
Ten PM	Flávio da Silva Pereira	64.323	2470005-3	051.849.887-50	Gestor

Cap PM Dent	Rodrigo Nascentes San Sebastian	76.844	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal
Cap PM Dent	Gisela Gonçalves Santos	76.836	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal

16) Garantia:

A garantia está dispensada por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata, sem obrigações futuras e sem assistência técnica. Sendo a finalidade da garantia contratual assegurar a plena execução da contratação, no caso deste processo, a Contratada efetuando a entrega total e em parcela única, entender-se-á que a contratação foi cumprida. Ademais, há, tanto no Estudo Técnico Preliminar, como no presente Termo de Referência e na minuta do Edital, cláusula referente à apresentação das amostras que poderá ser exigida do licitante arrematante, em caso de dúvida sobre a qualidade de algum produto ofertado. Somado a isso, no item DAS **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**, constitui obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações. Na Minuta do Contrato, na cláusula de **Sanções administrativas**, em sua alínea "b" do item há previsão de multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE RJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

17) Condições gerais:

17.1 - As licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Licitações e Projetos (DLP/ Seção de Pregão) localizado no Quartel General da SEPM, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual;

17.2 – Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 – Cidade Nova, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 17.1 deste termo.

17.3 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema **SIGA**, deverá ser considerado sempre o que consta do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

18) Anexos:

- Anexo I – Pesquisa de atas válidas no Portal SIGA (36907490);
- Anexo II – Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens.

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS: _____ -DGO	
ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS PROCESSO Nº SEI- 350115/000572/2022	
SETOR SOLICITANTE: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO)	
ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM	FORNECEDOR:
ENDEREÇO: Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro	CNPJ DO FORNECEDOR:
CEP: 20.031-040	CNPJ: 32.690.668/0001-02
ENDEREÇO DO FORNECEDOR:	
PRAZO ENTREGA: 10 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho	BAIRRO:
SETOR ENTREGA: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO)	CIDADE:
ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade Nova	TELEFONE:

Rio de Janeiro - RJ CEP 20.230-250						
TELEFONE: (21) 2332-7115 e 2331-7116		DADOS BANCÁRIOS:				
HORÁRIO DE Entregadas 08 às 16h, de segunda a sexta-feira		OBSERVAÇÕES: E-mail do DCMO: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br				
GESTOR: 2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira						
FISCAIS: CAP PM DENT RODRIGO NASCENTES SAN SEBASTIAN RG: 76.844 CAP PM DENT GISELA GONÇALVES SANTOS RG: 76.836						
Autorizamos o fornecimento dos materiais abaixo discriminados mediante condições constantes desta						
ORDEM DE FORNECIMENTO						
ÍTEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL						

Recebi e aceito as condições constantes no Termo de Referência, no Edital e nesta Ordem de Fornecimento de Bens		EMISSÃO:	
Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____			
Carimbo e assinatura do fornecedor		Carimbo e assinatura emissor	

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
BERNARDO BALLARIN MARTINHO DA ROCHA
 CAP PM DENT - RG 76.823 ID Funcional: 2448297-8
 Assessor Técnico da Coordenação de Licitações – DSSB 2
 DDSB- DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 28 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Ballarin Martinho da Rocha, Capitão**, em 01/08/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36907871** e o código CRC **A90A0418**.

Referência: Processo nº SEI-350115/000572/2022

SEI nº 36907871

Rua Professor Clementino Fraga, Nº 49 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-250
Telefone: 2332-6466